



PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório 027/2018

Pregão Presencial nº 026/2018/SRP/FMS

Interessado: *Fundo Municipal de Saúde de Santana do Araguaia*

Objeto: *Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Pneus e Câmara de Ar para carros e motos para atendimento da demanda do Fundo Municipal de Saúde do município de Santana do Araguaia.*

Trata-se o presente processo licitatório – PREGÃO PRESENCIAL – Registro de Preços para contratação de empresas para *aquisição de Pneus e Câmara de Ar para carros e motos visando atendimento da demanda do Fundo Municipal de Saúde do município de Santana do Araguaia, durante o ano de 2018.*

Consta nos autos Parecer Jurídico prévio onde foram analisadas as questões pertinentes a fase preparatória do Pregão Presencial ora sob análise (Art.3º da Lei 10.520/2002), o que por consequência dispensa novo parecer a respeito quanto a fase interna do Pregão.

Desta forma, será objeto de análise neste parecer a fase externa do Pregão (Art.4º e seguintes da Lei 10.520/2002). Vejamos.

A convocação dos interessados foi efetuada mediante publicação de aviso na imprensa oficial (DOE e DOU), mural de



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA

publicação de avisos da Prefeitura municipal, obedecendo ao prazo mínimo de oito (08) dias úteis entre as publicações e data para apresentação das propostas (Art. 4º, incisos I e V da Lei 10.520/2002). Registre-se que na cidade de Santana do Araguaia e região NÃO existe jornal de circulação diária o que inviabiliza a publicação em jornal local.

2 2

O referido aviso e o Edital preenchem os requisitos estabelecidos na legislação.

No dia, local e horário designados foi realizada a sessão pública para recebimento das propostas e demais etapas pertinentes, onde também, foram verificados os documentos de credenciamento e habilitação das empresas participantes, sendo tudo devidamente registrado em ATA.

Constata-se pela Ata que apenas uma empresa compareceu na sessão de oferta de lances, sendo a mesma devidamente habilitada.

Não houve manifestação de interesse em recorrer por qualquer empresa e ou interessado, ficando definida a vencedora de cada item do certame sem qualquer questionamento.

Os documentos apresentados pela empresa vencedora estão de acordo com a legislação e exigências do Edital.

A par disto, a licitação garantiu a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionou a proposta mais vantajosa para a administração, sendo também observados os princípios básicos da **legalidade**, da **impressoalidade**, da **moralidade**, da **igualdade**, da **publicidade**, da **probidade administrativa**, da vinculação ao instrumento convocatório (edital).

Dessa forma, inexistindo vício legal ou administrativo que possa macular o processo, opina-se pela adjudicação e homologação da presente licitação.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA

É o parecer, para apreciação da autoridade superior.

Santana do Araguaia-PA, 26 de abril de 2018.

